

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 002PMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210006

Prefeitura de
TUCUMÃ

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Quarto Termo aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20210006, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021 – 002PMT pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **SAVIO ROVENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 09.376.687/0001-39, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Nesse sentido, foi solicitado pelo Sr. fiscal de contrato que fosse realizado aditivo de prazo por meio do Ofício nº 008/2025PMT protocolado nos autos, com data de 20 de janeiro de 2025, assunto: 4º Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20210006. (fls. 218 a 219)

Em resposta ao Ofício, o Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã manifestou por meio do Ofício nº 009/2025-PMT, autorizando a prorrogação do prazo contratual e encaminhando para a contratada solicitando sua confirmação de interesse na prorrogação do prazo. (fls. 220)

Com efeito, a empresa Contratada SAVIO ROVENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, manifestou favorável ao pedido de Aditivo de Prazo ao contrato nº 20210006 por meio de Ofício, com data de 21 de janeiro de 2025 (fls. 242).

Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 244 a 245).

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno o Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20210006 resta plenamente cabível conforme disposto no contrato inicial celebrado, vejamos o Quarto Termo Aditivo:

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210006

O Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, com sede na Rua do café, s/nº, representado por **CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL**, doravante denominado CONTRATANTE, e **SAVIO ROVENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ 09.376.687/0001-39, com sede na AV. PARÁ S/Nº, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por **SAVIO ROVENO GOMES FERREIRA**, já qualificados no contrato inicial, decorrente do **Processo de Inexigibilidade nº 6/2021-002PMT**, com objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de **25 de Janeiro de 2025 até 25 de Janeiro de 2026**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2025 Atividade 0905.041220001.2.008 Manutenção da Secretaria de Admin./Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia **25 de Janeiro de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

2025/2028

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do o Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20210006, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 002PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 24 de janeiro de 2025.

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 012/2025

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 012/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021 – 002PMT, referente ao Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato n° 20210006, tendo por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria jurídica especializada para atender a demanda do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tucumã”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 24 de janeiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 012/2025